



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 9.089, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui, no âmbito da rede municipal de ensino, a “Política Municipal de Flexibilização do Uso do Uniforme Escolar” para estudantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA ou outras condições que impliquem hipersensibilidade sensorial; e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede municipal de ensino, a “Política de Flexibilização do Uso do Uniforme Escolar”, destinada a estudantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA ou outras condições devidamente comprovadas que impliquem hipersensibilidade sensorial, com o objetivo de garantir seu pleno acesso, permanência, participação e bem-estar no ambiente escolar.

Art. 2º A flexibilização do uso do uniforme escolar consiste em permitir que o estudante utilize vestimentas alternativas mais adequadas às suas necessidades sensoriais, desde que:

- I – mantenham padrões mínimos de decoro, higiene e segurança;
- II – não comprometam a identificação do estudante pela escola, podendo ser utilizados crachás, adesivos, pulseiras ou outros meios não invasivos;
- III – sejam compatíveis com atividades escolares e recreativas.

Art. 3º A solicitação de flexibilização poderá ser feita:

- I – pelos pais ou responsáveis;
- II – pelo próprio estudante, quando maior de 18 anos;
- III – mediante apresentação de relatório médico, psicológico ou multiprofissional, que ateste a condição de hipersensibilidade sensorial ou diagnóstico relacionado.

Parágrafo único. A instituição escolar não poderá exigir laudos altamente específicos, bastando documento que descreva a necessidade sensorial de forma simples, conforme diretrizes do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º É vedado às escolas municipais:



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

I – proceder à qualquer forma de restrição, prejuízo pedagógico, sanção disciplinar ou constrangimento decorrente do uso de vestimenta adaptada;

II – impedir a participação do estudante em atividades escolares exclusivamente em razão da flexibilização concedida, ressalvadas as situações em que a vestimenta utilizada comprometa normas de segurança definidas pela escola, hipótese em que deverão ser adotados ajustes razoáveis, sem prejuízo pedagógico ao estudante.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 24 de fevereiro de 2026, 138º ano da República e 158º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Lei9089 pdf

Código do documento d491a2ed-45c2-4b6c-bcb5-4ad3b3106b1a



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Eventos do documento

24 Feb 2026, 11:59:06

Documento d491a2ed-45c2-4b6c-bcb5-4ad3b3106b1a **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-02-24T11:59:06-03:00

24 Feb 2026, 12:00:36

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-02-24T12:00:36-03:00

24 Feb 2026, 15:27:09

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 57266) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2026-02-24T15:27:09-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5c3e1a632d6f22a26244243b5071d52d7a5a5cf886d1bb58f0d71a4d96d65bec
(SHA512):4e6da7e396ee9538d3102e44ce4e695e4f2568b781a2534e25320aad72da02055af20e65b069c0b5190208c36f42b2da3fdb72c2460c488a579c7d336d562e3

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.